



## ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DA EXTENSÃO DO ADICIONAL DE 25% PREVISTO NO ART. 45 DA LEI N. 8213/91

Lorena Carolino de Souza<sup>1</sup>  
Jefferson Freitas Vaz<sup>2</sup>

### Introdução

O artigo 45 da Lei n. 8.213/91 prevê a possibilidade de um adicional de 25% no salário de benefício daqueles que recebam aposentadoria por invalidez que necessitem do auxílio permanente de um terceiro. Entretanto, o poder judiciário encontra-se divergente, entendendo alguns julgadores a sua possibilidade e outros a sua impossibilidade.

**Resultados e Discussão:** A lei 8.213/91, em seu artigo 45, garante aos que gozam de aposentadoria por invalidez e necessitam de auxílio permanente de um terceiro, um adicional de 25% sob o salário do benefício, podendo ser concedido este adicional mesmo se o valor do benefício atinja o teto máximo legal, bem como, deverá ser recalculado quando o benefício de origem for reajustado, e cessado com a morte do aposentado. No anexo I do Decreto n. 3.048/99, encontra-se o rol exemplificativo das enfermidades que é possível a concessão do adicional. Porém, a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, compreende que é possível conceder o adicional as demais aposentadorias, utilizando-se o relator Juiz Federal Relator Queiroga, para justificar seu voto, os princípios da dignidade da pessoa humana e das portadoras de deficiência, bem como alega que não existe fonte de custeio para tal adicional, visto que o mesmo é de natureza assistencial. Em consonância com tal julgado estão os doutrinadores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari. Já, a Egrégia Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.505.366 - RS, compreende que não existe a possibilidade da extensão, com base no princípio da contrapartida. Em seu relatório o Ministro Campbell, explica a impossibilidade de extensão, sob a alegação de tratamento isonômico, tendo em vista que a lei é expressa ao prever que tal assistência é devida somente nos casos de aposentadoria por invalidez. Enfatizando que a sua concessão afronta ao princípio da contrapartida previsto no § 5º do artigo 195 da Constituição Federal. Seguindo o mesmo entendimento encontram-se os doutrinadores Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior.

**Conclusão:** O adicional de 25% encontra-se em divergências doutrinárias e jurisprudências, visto que por base em princípios constitucionais, sendo que apesar de o Superior Tribunal de Justiça compreender que o adicional é de exclusividade aos aposentados por invalidez, e que é impossível a sua extensão, a Turma Nacional de Unificação, vem julgando contrariamente, compreendendo que é possível sua extensão.

Sendo assim, não há entendimento majoritário ou pacificado, quanto à possibilidade ou não de extensão do adicional de 25 % as demais aposentadorias, cabendo, tão somente a interpretação do julgador, abarrotando assim, o judiciário de diversas ações.

**Palavras-chave:** Previdenciário, Adicional de 25%, Artigo 45 da Lei n. 8213/91.

### Bibliografia:

- BRASIL. Turma Nacional de Uniformização. Ementa, **Pedido de Uniformização n. 5000890-49.2014.4.04.7133**. Brasília/DF, 12 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www2.jf.jus.br/phpdoc/virtus/uploads/9pXcYgjt.pdf>>. Acesso em: 23 de set. de 2016.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ementa. **Recurso Especial n. 1505366-RS**, Segunda Turma. Brasília/DF, 26 de abril de 2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br>>. Acesso em: 23 de set. de 2016.
- CASTRO. Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- ROCHA, Daniel Machado da; JUNIOR, José Paulo Baltazar. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º período do curso de Direito - CEULJI/ULBRA, Rondônia. E-mail: [lorena.carolino@hotmail.com](mailto:lorena.carolino@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor orientador, bel. em Direito, Especialista Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, titular da Cadeira de Processo do Trabalho no Curso de Direito no ILES/ULBRA. E-mail: [jefferson30@bol.com.br](mailto:jefferson30@bol.com.br)